



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

INDICAÇÃO Nº 081/2025

Apresentada em 11/08/2025

PROTOCOLO Nº 697/2025

Autoria dos Vereadores Fabrício Cesar Martellozzi, Antonio Alessandro Mansano, Karina de Fátima Grossi e Fernando Souza.

TEOR DA INDICAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mandaguáçu:

Os Vereadores que a presente subscrevem, nos termos regimentais vigentes, **INDICAM** oficial ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, José Roberto Mendes solicitando determinar a Secretaria Municipal competente, incluir os dispositivos legais abaixo na LEI MUNICIPAL Nº 1.593, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2007 – DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, por meio das ALÍNEAS a) e b) com a seguinte redação:

TÍTULO II

DAS POSTURAS MUNICIPAIS

CAPÍTULO I

DA HIGIENE PÚBLICA

Seção I

Da Higiene Das Vias E Logradouros Públicos

Artigo 9º ...

VI

a) Aquele que for flagrado depositando lixo em via pública incorrerá em infração administrativa, sujeita às seguintes penalidades:

1) Advertência;

2) Multa, em caso de reincidência, a ser aplicada no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme a gravidade do dano causado;

3) Em caso de reincidência, o infrator ainda poderá ser obrigado a realizar serviços comunitários voltados à limpeza urbana e à conservação do patrimônio público.

b) A pessoa que registrar por vídeo ou foto a prática de descarte irregular de lixo e realizar denúncia por meio dos canais oficiais do Poder Executivo, contribuindo para a identificação do autor da infração, terá direito a uma recompensa no valor correspondente a 20% (vinte por cento) da multa aplicada ao infrator.

§ 1º O valor da recompensa será deduzido diretamente da multa aplicada ao infrator, sem qualquer ônus ao erário municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br

§ 2º A identidade do denunciante será mantida sob sigilo, salvo autorização expressa para divulgação.

§ 3º O Chefe do Poder Executivo regulamentará, no que couber, definindo os meios para a formalização da denúncia, comprovação da infração, fiscalização, aplicação de penalidade e pagamento de recompensa.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação se justifica em razão da importância de criar dispositivos para responsabilização quanto ao descarte de lixo, entulhos e detritos de qualquer natureza em vias públicas ou terrenos baldios.

A aplicação de multa e recompensa tem como justificativa principal a proteção do meio ambiente e da saúde pública, além de garantir a limpeza e organização da cidade.

O descarte inadequado de resíduos pode causar sérios problemas, como a proliferação de vetores de doenças (mosquitos, ratos, baratas), contaminação do solo e da água, mau cheiro, alagamentos e poluição visual.

Plenário Vereador Marcílio Periotto, 11 de agosto de 2025.

Fabrizio Cesar Martelozzi
Vereador

Antonio Alessandro Mansano
Vereador

Fernando Souza
Vereador

Karina de Fátima Grossi
Vereadora

ATENÇÃO-SE NA FURINA ORIGINADA

MANDAGUAÇU PR 11/08/2025

DEFEITO